



46º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012

46º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012, celebrado entre Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA** e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, CPF 032.055.359-01 e pelo Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde - Respondendo, Sr. **RICARDO DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, CPF n.º 124.217.277-74, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES**, com CNPJ/MF n.º 28.127.926/0002-42, com endereço na Rua Vênus, s/nº, Alecrim, Vila Velha/ES, CEP 29.118-060 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Vila Velha/ES, protocolado no L 1-c sob nº 6859 em 10/09/2010 e averbado no L A-2 sob nº 192, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO ANDRÉ SEIDEL**, brasileiro, casado, pastor, RG: 1041766898 SESP-RS, CPF: 576.696.940-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo 2021-NJTBT, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 993, de 27 de dezembro de 2021, combinado com o artigo 24, XXIV e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012**, com vistas ao aprimoramento das ações e serviços de saúde desenvolvida no **HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetos: a) Alterar as Metas Assistenciais estabelecidas no 45º TA; b) Alterar os indicadores de qualidade estabelecidos no 45º TA; c) Alterar os indicadores complementares estabelecidos no 45º TA; d) Alterar os recursos financeiros estabelecidos no 45º TA; e) Redistribuir os percentuais por linha de serviço contidos no Anexo Técnico II; f) Alterar a TABELA I – Para Contrato de Gestão para Gerenciamento de Hospitais “Portas Fechadas/Referenciadas” contida no Anexo Técnico II do Contrato de Gestão; g) Acrescer itens as Cláusulas Terceira e Décima Primeira ao Contrato de Gestão nº 001/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS ASSISTENCIAIS

2.1 - O presente Termo Aditivo altera a tabela constante na Cláusula Segunda do 45º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012.



2.2 - Para o período de 01 de junho de 2022 à 31 de julho de 2022, conforme tabela:

LINHAS DE SERVIÇOS	METAS MENSAIS
SAÍDAS	1.228
AMBULATÓRIO	5.260
CONSULTAS MÉDICAS	5.040
CONSULTA NÃO MÉDICA	220
URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	1.318
PRONTO SOCORRO	976
MATERNIDADE	342
SADT EXTERNO	2.239
ANGIORRESSONÂNCIA	75
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	914
ENDOSCOPIA	400
COLONOSCOPIA	350
TOMOGRAFIA	150
ECOCARDIOGRAMA	150
RX CONTRATADO	200

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Pela prestação dos serviços deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA**, a importância estimada de **R\$ 40.847.730,04 (quarenta milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais e quatro centavos)**, referente ao período de 01 de junho de 2022 à 31 de julho de 2022, de **CUSTEIO** para o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.

3.2- A transferência do custeio à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 02 (duas) parcelas, conforme quadro abaixo:

VALOR DE REPASSE MENSAL DE 01 DE JUNHO DE 2022 À 31 DE JULHO DE 2022

MÊS	Nº PARCELA	VALOR PARCELA R\$
JUNHO/2022	1ª	20.423.865,02
JULHO/2022	2ª	20.423.865,02
TOTAL		40.847.730,04

* Valor baseado na Nota Técnica de Custos nº 02/2022



CLÁUSULA QUARTA – DOS PERCENTUAIS POR LINHA DE SERVIÇO

4.1 – O presente Termo altera os percentuais da Linha de Serviço da Cláusula Quinta pactuado no 10º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012, alterando o valor para R\$ 36.762.957,04 (trinta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) conforme distribuição percentual abaixo:

- 91,12% do valor correspondente ao custeio de despesas com o atendimento hospitalar (internação);
- 3,52% do valor correspondente ao custeio das despesas com o atendimento ambulatorial;
- 2,17% do valor correspondente ao custeio das despesas com o pronto socorro;
- 3,19% do valor correspondente ao custeio das despesas com a execução dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT Externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES DE QUALIDADE

5.1 - O presente Termo Aditivo altera os Indicadores de Qualidade constantes na Cláusula Quarta do 45º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012.

5.2 - Os indicadores abaixo relacionados, serão avaliados quanto ao cumprimento da meta para pagamento da parte variável do presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012, para o período de 01 de junho de 2022 à 31 de julho de 2022.

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA 01 DE JUNHO DE 2022 À 31 DE JULHO DE 2022

5.3 - Os indicadores pactuados no Contrato de Gestão e nos Termos Aditivos anteriores permanecem necessários para acompanhamento, sem incidir pontuação/descontos.

INDICADOR	% MENSAL
Segurança do Paciente - Farmacovigilância	10%
Segurança do Paciente - Segurança cirúrgica – taxa de adesão a SAMP	20%
Segurança do Paciente - Índice de Queda	20%
Taxa de Suspensão de Cirurgias Eletivas	20%
Controle da Taxa de Cesarianas em Primíparas	20%
Atenção ao usuário: Resolução de Reclamação	10 %



CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES COMPLEMENTARES

6.1 – O presente Termo Aditivo altera a tabela constante na Cláusula Quinta do 45º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012.

LINHA DE SERVIÇO	INDICADORES COMPLEMENTARES	PESO	FÓRMULA DE CÁLCULO
Saídas Hospitalares	Percentual de Resposta As Solicitações Em Até 2 H $\geq$ 90%	50%	% Realizado x Peso/100
	Apresentação de Relatório com Ações Executadas pela Gestão do HEJSN que Objetivem Redução de Tempo Médio de Permanência	50%	% Realizado x Peso/100
Urgência e Emergência	Percentual de aceite as demandas do SAMU = 100%	50%	% Realizado x Peso/100
	Check List de Manutenção da Sala de CHOQUE/ADMISSÃO DOS REGULADOS	25%	% Realizado x Peso/100
	Check List de Manutenção da Sala de ADMISSÃO DA MATERNIDADE	25%	% Realizado x Peso/100
Ambulatório	Disponibilização do quantitativo contratual de consultas ambulatoriais contratualizadas	20%	% Realizado x Peso/100
	Disponibilização da agenda fixa	20%	% Realizado x Peso/100
	Apresentação de Escala Médica Ambulatorial por especialidade distribuído pela infraestrutura de salas do ambulatório	20%	% Realizado x Peso/100
	Apresentação de relatório de tempo médio de retorno pós-operatório por especialidade.	20%	% Realizado x Peso/100
	Apresentação de relatório do número de consultas realizadas por especialidade e tipo (retorno/follow-up) no período.	20%	% Realizado x Peso/100
SADT Externo	Disponibilização do quantitativo contratual de exames de imagem (SADT) para o NERCE	25%	% Realizado x Peso/100
	Disponibilização da agenda fixa	25%	% Realizado x Peso/100
	Manutenção preventiva dos equipamentos de imagem	25%	% Realizado x Peso/100
	Apresentação de relatório de perda primária, absenteísmo e não realização de exames por motivo com conduta adotada.	25%	% Realizado x Peso/100



**TABELA I – PARA CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO DE HOSPITAIS
“PORTAS FECHADAS/REFERENCIADAS”**

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
INTERNAÇÃO	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade de internação
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade de internação
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral da atividade de internação
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da atividade de internação
AMBULATÓRIO	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da atividade ambulatorial
SADT EXTERNO	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade SADT Externo
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade SADT Externo
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral da atividade SADT Externo
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da atividade SADT Externo
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da atividade URG./EMERG

7



CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

7.1 – Fica acrescido os itens 3.1.48 e seus subitens, 3.1.49 e 3.1.50 à Cláusula Terceira, e, o item 11.2 e seu subitem a Cláusula Décima Primeira ao Contrato de Gestão nº 001/2012, conforme abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

3.1.48 - Cumprir as determinações judiciais no prazo estipulado pelo Poder Judiciário, em regime de urgência, conforme previsão da Portaria 034-R, de 07 de março de 2022, observadas as rotinas administrativas e assistenciais correspondentes, a partir da ciência pelos servidores e gestores a quem for incumbida.

3.1.48.1 - Considera-se incumbido da execução de ordem judicial todo o agente público ou privado que receber comunicado determinando a efetivação da decisão, dirigido em seu nome pessoal ou ao setor a que integra.

3.1.48.2 - A determinação judicial deverá ser imediatamente comunicada pela SESA à **CONTRATADA** por meio de e-mail ou E-DOCS. A comunicação deverá conter cópia do mandado judicial, nome do paciente, procedimento a ser atendido e o prazo estipulado pelo poder judiciário para o cumprimento.

3.1.48.3 - O profissional de saúde que atender paciente em virtude de decisão judicial deverá expedir laudo de atendimento ao paciente, no menor prazo possível, e remetê-lo ao setor responsável pelo cumprimento, sob pena de incorrer em desobediência à ordem judicial.

3.1.48.4 - O setor responsável pelo cumprimento da ordem judicial deverá comunicar à **CONTRATANTE**, devendo conter prova documental do respectivo cumprimento contendo no mínimo o nome da parte interessada, o número do processo, a data e hora do cumprimento, o nome da pessoa ou instituição responsável pelo atendimento e a forma a qual foi dada ciência ao requerente.

3.1.48.5 - O descumprimento ou cumprimento intempestivo sem justa causa, bem como se constatado embaraço ou mesmo a recusa que der causa à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ao cumprimento de decisões judiciais importará na aplicação das sanções contratualmente previstas na cláusula Décima Terceira - Das Penalidades, observada ampla defesa, contraditório e devido processo legal administrativo.

3.1.48.5.1 - Os prestadores privados contratados pela SESA, qualquer que seja o vínculo contratual, que derem causa a embaraço à efetivação de demanda judicial a que forem comunicados a cumprir, ficarão sujeitos à aplicação de multas, glosas em pagamentos, ressarcimentos por despesas de terceiros, a rescisão contratual, podendo vir a ser chamados a compor o polo passivo da lide.

3.1.48.6 - Os responsáveis diretos pelo cumprimento de ordens judiciais em cada unidade administrativa da SESA estão designados na Portaria nº 026-S, de 26 de janeiro de 2022, podendo ser substituídos em ato superveniente.

3.1.49 - A **CONTRATADA** se responsabilizará em cumprir com as obrigações relacionadas à Regulação Formativa previstas para o HEJSN em conformidade com a legislação vigente.

3.1.50 - A **CONTRATADA** se responsabilizará em cumprir com as obrigações relacionadas à Telemedicina e de serviços de informação e Comunicação no âmbito do Sistema Único de Saúde, em conformidade com a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2 - A **CONTRATADA** será responsabilizada pela prática de sobrepreço ou superfaturamento na aquisição de insumos, contratação de serviços, aquisição de bens, dentre outros, podendo a **CONTRATANTE** valer-se do preço médio praticado pelas demais Organizações Sociais que mantêm ou venham manter Contrato de Gestão junto ao Estado do Espírito Santo como parâmetro para aferir violação ao princípio da economicidade, ou mesmo adotar durante a execução do contrato tabelas referenciais para as respectivas aquisições”.

11.2.1 – Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** oportunizando a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 01 de junho de 2022 à 31 de julho de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

9.1 - Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 001/2012 e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

11.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 31 de 05 de 2022.




NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE


RICARDO DOS SANTOS COSTA
Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde-Respondendo
CONTRATANTE


RODRIGO ANDRÉ SEIDEL
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____
Nome
RG

2) _____
Nome
RG